PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 663/2024 em 03 de setembro de 2024.
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

129/24

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024, de autoria do Prefeito Municipal, o qual buscava autorização para permuta de áreas de terras, sendo ar respectiva proposição aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal e sancionado pelo Executivo, gerando a Lei nº 7.385, de 21 de março de 2024;

Considerando as recomendações indicadas pelo pelo Cartório de Registro de Imóveis de Birigui/SP, as quais, inclusive, destacaram a necessidade de atribuir vedação à destinação residencial sobre o imóvel objeto;

Considerando que o objetivo do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024, de autoria do Prefeito Municipal, posteriormente aprovado e sancionado, convertido na Lei nº 7.385, de 21 de março de 2024, era a criação de um Mini Distrito Industrial, visando suprir a necessidade de instalação e/ou ampliação de empresas no município, e para isto, fez-se necessária a realização de permuta, desafetação e afetação de imóveis de domínio público de propriedade do município;

Considerando que a modificação anteriormente proposta não alterou e não gerou perdas na metragem de área institucional do município, bem como esta modificação não também não gera alteração ou perdas na metragem de área institucional do município;

Considerando que a área se situa em uma localização estratégica, com infraestrutura já estabelecida, propícia para a instalação de indústrias, pois tratar-se de uma área adjacente, de propriedade da Prefeitura, que seria "anexada" ao Distrito Industrial, proporcionando a expansão necessária para o crescimento sustentável da produção industrial;

Considerando, ainda, os fundamentos propostos no Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024, de autoria do Prefeito Municipal, posteriormente aprovado e sancionado, convertido na Lei nº 7.385, de 21 de março de 2024;

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2714/2024
Data: 04/09/2024 - Horário: 11:33
Legislativo - PLO 129/2024

Considerando que, em termos adequados, no caput do artigo 2º, da Lei nº 7.385, de 21 de março de 2024, deveria constar a conversão de área institucional para bem dominical;

Portanto, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA O ARTIGO 2º E INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 7.385, DE 21 DE MARÇO DE 2024 QUE AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.".

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
ANDRÉ LUÍS MOIMÁS GROSSO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Birigui

PROJETO DE LEI 129/24

ALTERA O ARTIGO 2º E INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 7.385, DE 21 DE MARÇO DE 2024 QUE AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e ainda, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, Supremo Tribunal Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 7.385, de 21 de março de 2024, que "Autoriza permuta de áreas de terras, nos termos que especifica, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 2º**: Fica desafetada a área descrita no caput do artigo 1º desta Lei, objeto da matrícula nº. 85.297 do RI local, passando da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical, bem como afetadas as áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, objetos das matrículas nº.s 67.413 e 80.021 ambas do RI local, passando da categoria de bem dominical para bem de uso comum do povo."*

ART. 2º: Ficam acrescidos os art. 2-A e 2-B na Lei 7.385, de 21 de março de 2024, que "Autoriza permuta de áreas de terras, nos termos que especifica, e dá outras providências", com a seguinte redação:

*"**ART. 2-A**: Fica vedada a destinação residencial na área descrita no caput do artigo 1º desta Lei."*

*"**ART. 2-B**: A área descrita no caput do artigo 1º desta Lei, matriculado sob nº 85.297, bem como a área constante da matrícula 85.296, ambos*

do Registro de Imóvel local, serão objeto de unificação e concomitante desdobramento para disposição do Município nos termos da Lei que regulamenta."

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal